CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA IV

JULIANA RODRIGUES FREITAS

LUCIANA COSTA DA FONSECA

JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO

O81
Os direitos humanos na era tecnológica IV [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas, João Batista Moreira Pinto e Luciana Costa da Fonseca – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-093-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.
1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA IV

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

O ACESSO DA PESSOA AUTISTA AOS SEUS DIREITOS NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA TECNOLÓGICA

THE AUTISTIC PERSON'S ACESS TO THEIR RIGHTS IN BRAZIL: A TECHNOLOGICAL APROACH

Amanda Moraes Dias [1]

Resumo

Este projeto de pesquisa pretende analisar o uso da tecnologia para garantia dos direitos da pessoa autista. Objetiva-se encontrar formas de assegurar o direito destas pessoas à igualdade através de medidas com o emprego da tecnologia que facilitem o acesso destas à educação, saúde e comunicação. A pesquisa proposta pertence à metodologia jurídico-sociológica e dados iniciais apontam que a tecnologia pode ser extremamente útil para garantir os direitos da pessoa portadora de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), embora ainda seja necessária uma análise da possibilidade real desta prática no Brasil, uma vez que as desigualdades sociais são intensas.

Palavras-chave: Direito constitucional, Direitos fundamentais, Transtornos do espectro do autismo (teas)

Abstract/Resumen/Résumé

This research project intends to analyze the use of technology for guaranteeing the autistic people's rights. The goal is to find ways to assure their right to equality trough measures using technology that ease their access to education, health and communication. The proposed research belongs to the juridical-sociological methodology and initial dada shows that technology might be extremely useful to guarantee the rights of the people with Pervasive Developmental Disorders (PDP), although it's still necessary to analyze the real possibility of this practice in Brazil, as the social inequalities are intense.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Constitutional law, Fundamental rights, Pervasive developmental disorders (pdp)

[1] Graduando em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa se propõe a analisar o atual quadro das pessoas portadoras de transtornos do espectro do autismo (TEAs) em relação à garantia dos seus direitos dentro do território brasileiro. Uma vez que a tecnologia está fortemente presente no cotidiano da sociedade atual, pretende-se estudar as formas pelas quais esta pode auxiliar a pessoa autista a viver com o máximo possível de autonomia e ter seus direitos fundamentais, explicitados na Constituição Federal, garantidos.

Destarte, deve-se considerar que, para a consolidação da democracia, estabelecida pela Constituição de 1988, deve-se buscar a igualdade entre os indivíduos. As desigualdades sociais no Brasil são evidentes e intensas, mas atingem especialmente aqueles que possuem distúrbios neurológicos, como o autismo. Evidencia-se, portanto, a necessidade de que medidas equitativas sejam tomadas para garantir à pessoa autista direitos fundamentais, como o direito à saúde e à educação.

Neste sentido observa-se que a sociedade hodierna é demarcada pelo uso intensivo da tecnologia, que já é ferramenta do governo brasileiro para facilitar a garantia de direitos à população geral. Considerando-se que o autismo é um distúrbio do desenvolvimento que pode se dar em diversos níveis e é caracterizado pela dificuldade de comunicação, acredita-se que a tecnologia pode ser muito benéfica neste sentido, tornando o cotidiano da pessoa autista mais fácil e auxiliando na garantia de certos direitos.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a analisar o quadro atual da pessoa autista em relação à garantia dos seus direitos no Brasil e como a tecnologia pode ser utilizada para melhorar esta situação.

2. OS DIREITOS DA PESSOA AUTISTA NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus artigos 5 e 6, que a igualdade é um direito inviolável, enquanto a educação, a saúde, o transporte e outros itens são direitos sociais. Nota-se que, na prática, há dificuldade para que estes direitos se estendam a todos os cidadãos brasileiros. Entre os grupos aos quais estes direitos fundamentais são ainda menos garantidos encontram-se os portadores de transtornos do espectro do autismo (TEA).

Para pensar-se a igualdade é necessário considerar o que foi dito por Rui Barborsa

> A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real (BARBOSA, 1921, p. 26).

Nesta explicação, recupera-se o conceito aristotélico de que os desiguais devem ser tratados em sua desigualdade. Este conceito deve ser aplicado neste cenário para maior compreensão de que pessoas portadoras de TEAs, assim como outros grupos, necessitam de maior assistência por parte dos governantes. Isso é essencial para que possam ter o mesmo acesso aos seus direitos que as pessoas neurotípicas, ou seja, aquelas que não possuem nenhum transtorno neurológico.

Com base neste conceito,l existem legislações específicas às pessoas com deficiências e, mais especificamente, às pessoas autistas. A lei 12.724 de 2012 trata especificamente do autismo, sendo decretada pelo Congresso e sancionada pela ex Presidenta Dilma Rousseff. Esta lei é de extrema importância e validade, mas pode ser melhorada em alguns aspectos com o acréscimo de certos itens e sendo mais garantida na prática.

O 3º artigo desta lei dispõe sobre os direitos da pessoa portadora de TEAs, estabelecendo condições preliminares para análise da condição atual destas pessoas no Brasil. Dentre os direitos estabelecidos vale-se destacar: à vida digna; ao livre desenvolvimento da personalidade; à segurança; ao lazer; ao diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; ao atendimento multiprofissional; aos medicamentos; à educação, à moradia e ao mercado de trabalho.

Esta lei definiu que, para todos os efeitos, o autismo é uma deficiência, havendo o direito à prioridade em estabelecimentos. Entretanto, o uso da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, é opcional, o que, na prática, gera preconceito especialmente contra aqueles que apresentam graus mais leves e menos perceptíveis. Sendo assim, o uso da fita quebra-cabeça deveria ser obrigatório, até mesmo para aumentar a conscientização da população geral.

Compreender a atual situação da pessoa autista no Brasil é extremamente difícil uma vez que não existem dados específicos sobre o assunto. Não existem perguntas específicas sobre o transtorno no levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo os dados desta pesquisa provenientes de artigos. O fato de não haverem

estatísticas nacionais quanto aos portadores de TEAs evidencia o descaso governamental, parte relevante do problema.

Conforme atestado por Renata Fores Tibyriçá, defensora pública do estado de São Paulo, em seu artigo Direito à Educação das Pessoas com Transtorno do Espectro do autismo, a maior parte das crianças entre 0 e 5 anos frequentam escolas regulares, mas 40% dos pais já apresentam críticas relativas ao despreparo dos profissionais e relacionamento ruim com os colegas. Já na faixa dos 6 aos 17 anos, a maior parte frequenta escolas especiais, sendo que a maioria dos pais não deseja mudar os filhos de escola.

Nota-se que as escolas regulares, especialmente as do sistema público, não atendem bem a pessoa autista, ainda quando o grau é leve. Isso frequentemente resulta em transferências para escolas especiais, aonde os quadros tendem a se agravar devido à convivência majoritária com portadores de graus mais elevados de autismo ou outros transtornos. Atualmente, defende-se ferramentas que facilitem a adaptação às escolas regulares, que devem ser estudadas e implementadas.

Em síntese, nota-se a necessidade de legislações específicas à pessoa autista e a existência destas no Brasil. Entretanto, apenas a lei não é eficaz caso não haja controle quanto à eficácia destas ou sequer a porcentagem exata de portadores de TEAs no Brasil. Sendo assim, a previsão do transtorno no ordenamento jurídico nacional já é um início, mas algumas medidas ainda são necessárias para que a desigualdade entre pessoas autistas e neurotípicas seja menor.

3. A TECNOLOGIA E A GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA AUTISTA

O autismo é um distúrbio de desenvolvimento caracterizado por comportamentos repetitivos e dificuldades de comunicação. Este distúrbio pode se apresentar em graus mais ou menos intensos, sendo chamado de transtorno do espectro do autismo por esta razão. Já existem aplicativos sendo utilizados para auxiliar a pessoa autista a se comunicar e facilitar seu cotidiano de diversas formas, garantindo os seus direitos e sendo necessária uma análise sobre o direito ao uso destes.

Alguns destes aplicativos auxiliam com a comunicação básica, outros visam facilitar a comunicação em níveis mais avançados. Quanto à alfabetização, a tecnologia pode ser utilizada no caso das pessoas autistas que não possuem coordenação motora suficiente para a escrita manual, também podendo digitalizar métodos já comprovados, tornando-os mais lúdicos e atrativos, facilitando a aprendizagem da pessoa autista.

Ana Maria Serrajordia Ros de Mello pertenceu ao grupo de fundadores da Associação de Amigos do Autista (AMA), sendo uma das pessoas responsáveis pelo desenvolvimento metodológico e científico da associação. Entre suas produções encontra-se o livro Autismo: Guia Prático (2008, p.45 e 46) no qual ela disserta sobre o papel crucial do computador para o aprendizado de crianças que apresentavam uma resistência muito grande ao aprendizado da escrita.

Ainda neste sentido, Mello afirma que diversas técnicas haviam sido tentadas com essas crianças, sem sucesso, durante pelo menos um ano, comentando o papel crucial exercido pelo computador. 12 anos atrás, ao escrever a obra, Mello se queixou quanto à falta de materiais escritos sobre o uso da tecnologia por pessoas autistas, atualmente, nota-se que já existem algumas pesquisas a respeito, havendo várias que ainda precisam ser feitas.

Além de facilitar a comunicação e o acesso à educação, a tecnologia também auxilia na segurança e proteção contra abusos físicos e morais. Muitas vezes, é difícil que pessoas autistas relatem abusos sofridos, uma vez que várias não realizam comunicação verbal. Considerando-se isso, os aplicativos com imagens e símbolos que facilitam a comunicação das pessoas portadoras de TEAs poderiam ser extremamente úteis para garantir a segurança e para que possíveis abusos possam ser devidamente relatados e punidos.

Outro aspecto importante é que a tecnologia pode ser utilizada como um dos meios pra acesso aos serviços de saúde pública, a pessoa autista precisa de tratamentos multidisciplinares como medicação, atendimento psicológico, entre outros. Alguns destes tratamentos são fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e a demanda por parte da população de baixa renda é alta. Desta forma, o agendamento destes atendimentos poderia ser mais fácil e rápido através da internet e facilitar o acesso das pessoas aos seus direitos.

Além disto, como citado previamente ao se tratar do artigo de Renata Tibyriçá sobre o direito à educação das pessoas com transtorno do espectro do autismo, um dos principais problemas das crianças autistas dentro da educação regular é a falta de preparo por parte de profissionais. Nesse sentido, as tecnologias podem ser muito úteis, pois os profissionais que desejam se aperfeiçoar nesta área poderiam utilizar da tecnologia e da educação à distância pelo menor custo e maior praticidade.

Assim, nota-se que a tecnologia é uma excelente ferramenta para garantir os direitos e aumentar a qualidade de vida das pessoas portadoras de transtornos do espectro do autismo. Entretanto, sabe-se que o Brasil é um país extremamente desigual e nem todos tem acesso à tecnologia e, portanto, aos benefícios que esta pode fornecer. Assim, é necessário analisar o

acesso da população autista à tecnologia para que se determine as ações públicas neste sentido.

Para analisar a possibilidade real do uso da tecnologia no cotidiano e tratamento da pessoa autista visando a garantia de direitos, é necessário considerar-se o acesso à internet. Por não haverem dados específicos sobre a população autista, deve-se considerar os dados gerais. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Tecnologia da Informação e Comunicação (Pnad Contínua TIC) 2018, divulgada pelo IBGE, mostra que uma em quatro pessoas não tem acesso à internet no Brasil.

Este dado permite concluir-se que, embora uma política pública visando o uso da tecnologia para garantia dos direitos da pessoa autista seja de extrema importância, esta deve ser precedida por uma política de democratização do acesso à tecnologia e à internet.

4. CONCLUSÕES FINAIS

A partir do exposto verifica- se que uma das grandes mazelas em relação à elaboração de políticas públicas voltadas à população autista no Brasil é a falta de dados oficiais. Visando-se o emprego de medidas efetivas à garantia dos direitos e melhora da qualidade de vida, é necessário conhecer melhor a situação atual. Para isso, é de extrema importância que estatísticas a respeito do autismo passem a ser levantadas por órgãos nacionais e de notória visibilidade, como o IBGE.

Além disto, nota-se que a tecnologia e a internet são ferramentas com extremo potencial para auxiliar as pessoas portadoras de TEAs. Assim, é válido que as pessoas com condições para tal as utilizem e que as que não possuem estas condições reivindiquem medidas inclusivas mais eficientes por parte dos governantes.

Em suma, a tecnologia poderá ser extremamente útil para garantir o acesso das pessoas autistas aos seus direitos no Brasil em um futuro próximo. Para tal, é necessário que o acesso da população à tecnologia seja maior, assim como a visibilidade da população autista, fazendo com que o governo se preocupe efetivamente em garantir os diretos desta população.

5. REFERÊNCIAS

BARBOSA, Rui. **Oração aos moços.** Edição popular anotada por Adriano da Gama Kury – 5. Ed. – Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 26 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2010. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em 29 maio 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (**Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

IBGE – **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua:** Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2018.

TIBYRIÇÁ, Renata Flores et al. DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, Journal of Resarch in Special Educational Needs, 2016.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.** Madrid: Civitas, 1985.